

LEI Nº 7.898, 16 DE JULHO DE 1998

Altera dispositivos da Lei 7.584, de 31 de Julho de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 19, da Lei nº 7.584, de 31 de Julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.

I. (um) Conselho Tutelar para cada um dos distritos Administrativos do Município de Belém, criados pela Lei Municipal nº 7.682 de 5 de janeiro de 1994."

Art. 2º. O art. 28 da Lei nº 7.582, de 31 de Julho de 1992, passar a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 28.

Parágrafo Único. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não realizar o processo de escolha de renovação dos membros de qualquer Conselho Tutelar, em tempo hábil, os mandatos daqueles que estiverem ocupando as funções ficarão automaticamente prorrogados, até que sejam realizadas as eleições e posse dos substitutos eleitos, no prazo improrrogável de cento e oitenta dias".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 16 de Julho de 1998.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém